



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 055, DE 08 DE JULHO DE 2014 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

(Prop. de Emenda à Loma nº 01/14, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS (LOMA).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º. O Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Assis passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal deverão ocorrer em sua sede própria, ficando facultada, excepcionalmente e em caso de impossibilidade de uso do Plenário, de forma justificada, a realização de até três Sessões Itinerantes em cada exercício, em auditórios cedidos por Instituições de Ensino públicas ou privadas, Clubes de Serviço e Associações de Classe.

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE JULHO DE 2014


THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA

Vice Presidente


PAULO MATTIOLI JUNIOR

Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

1º Secretário


ALEXA DRE COBRA VÊNCIO

2º Secretário